



SINAL VERDE PARA O PROGRESSO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 916/00

AREIA BRANCA, 14 DE ABRIL DE 2000

Adotar em caráter transitório, A Lei Complementar nº 31, de 14 de novembro de 1982, respectivo regulamento, Decreto nº 8739, de 13 de outubro de 1983, na execução dos serviços e ações de vigilância sanitária e demais legislações e normas federais e estaduais, que regem a matéria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Na execução dos serviços e ações de vigilância sanitária, são observados no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o código estadual de saúde, e o decreto nº 8379, de 31 de outubro de 1983, que regulamenta a referida lei complementar e, demais legislações e normas federais e estaduais, que tratam da matéria.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o código municipal de saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas, mediante processo administrativo, de acordo com o que dispõe a Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

§ 1º - O julgamento em primeiro grau e de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de cujas decisões cabe recurso ao coordenador de vigilância sanitária, ou o primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma secretaria.

§ 2º - Das decisões da autoridade específica no parágrafo anterior, ou na hipótese do Art. 247, e seu parágrafo único, Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o código estadual de saúde, cabe recursos, em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM 14 DE ABRIL DE 2000